

ATO 002/01

Dispõe sobre a fiscalização das atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES – no uso de suas atribuições que lhe conferem as alíneas “f” e “k” do Artigo 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e;

Considerando o previsto no artigo 3º da Resolução nº 457/01 do **CONFEA**;

Considerando a necessidade de definir procedimentos para efetivação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho no **CREA-ES**;

Considerando a Lei 5194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei 6496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando a Lei 6514/77, que alterou o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Segurança e Medicina do Trabalho;

Considerando as determinações o Artigo 5º do Decreto 92530/86, que regulamenta a Lei 7410/85, e dispõe sobre especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho;

Considerando a Resolução 336/89 do **CONFEA**, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Resolução 359/91 do **CONFEA**, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho

Considerando a Resolução 437/99 do **CONFEA**, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando a Resolução 425/98 do **CONFEA**, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, que estabelece as Normas Regulamentadoras e suas alterações posteriores;

Considerando a Portaria 3275/89, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre as atividades do Técnico de Segurança do Trabalho;

Considerando as determinações da Norma Regulamentadora n.º 9 (NR 9), da Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração, implementação acompanhamento e avaliação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

Considerando as determinações da Norma Regulamentadora n.º 18 (NR 18), da Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT);

Considerando o convênio firmado entre o **CREA-ES** e a Delegacia Regional do Trabalho no Espírito Santo, em 26 de setembro de 1995.

DECIDE:

Art. 1º – Competência do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

a) É de competência exclusiva do Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no **CREA-ES**, desenvolver atividades voltadas à identificação, análise, avaliação, perícia, controle, planejamento, desenvolvimento e implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos, bem como do estudo e pesquisa das condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos.

b) É de competência do Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no **CREA-ES**, à análise dos métodos e dos processos de trabalho e identificação dos fatores de

risco de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle.

Art. 2º – PARÂMETROS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO:

- a) Para cada atividade desenvolvida e/ou programas elaborados, corresponderá a uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- b) Para as empresas da Indústria de Construção a Norma Regulamentadora a ser adotada é a NR-18 (PCMAT), para as demais empresas é a NR-09 (PPRA).

Art. 3º – PROCEDIMENTOS BÁSICOS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

- a) Quando em fiscalização de empresas (exceto Indústrias da Construção)
- b) Quando em fiscalização de empresas contratadas / terceirizadas (exceto Indústrias da Construção)
- c) Quando em fiscalização de empresas da Indústria da Construção
- d) Quando em fiscalização de empresas contratadas / terceirizadas da Indústria da Construção

Solicitar da empresa fiscalizada (a e b):

- O PPRA ou qualquer outro documento que tenha como objetivo a identificação, análise, avaliação, controle, planejamento e cronograma para desenvolvimento da implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos, bem como do estudo das condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos.

Solicitar da empresa fiscalizada (c e d):

- O PCMAT ou qualquer outro documento que tenha como objetivo a identificação, análise, avaliação, controle, planejamento e cronograma para desenvolvimento da implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos, bem como do estudo das condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, quando na obra estiverem previstos 20 (vinte) ou mais trabalhadores.

Anotar (na ficha cadastral) (a, b, c e d):

- razão social;
- C N P J;
- endereço e telefone;
- atividades (objetivo social);
- número de empregados;
- o grau de risco;
- dimensionamento do SESMT, se houver (n.º de componentes, nome, cargo e respectivo registro dos profissionais);
- número de registro do SESMT;

Anotar (na ficha cadastral) (b e d) :

- serviços prestados a contratante;
- período do contrato ou data da execução dos serviços;
- número da ART referente aos serviços prestados;
- data de autenticação da ART;

Anotar (na ficha cadastral) (c e d):

- tipo de construção (residencial, comercial, industrial);
- número de trabalhadores na obra;
- número de registro da obra no **CREA-ES**;

Verificar (a, b, c e d):

- se os profissionais ligados ao sistema **CONFEA/CREA** são registrados no **CREA-ES**;
- se as atividades da empresa são relacionadas ao sistema **CONFEA/CREA**, e se positivo, a empresa é registrada no **CREA-ES**;
- se a empresa é registrada no **CREA-ES**;
- se há débito de anuidades;
- se a empresa contrata outras para prestação de serviços (terceirização) – se positivo, relacionar as contratadas;
- se a data de execução dos serviços coincidem com a data de autenticação da ART e demais datas indicadas na ART.

Verificar (a e c):

Se a empresa contrata outras para prestação de serviços (terceirização) – se positivo, relacionar as contratadas;

Lavrar Notificação / Auto de Infração (a, b, c e d):

· Por falta de ART: ao profissional ou empresa, devidamente habilitados, que prestar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, sem ter providenciado o registro da ART neste Conselho

- Infringência: Art 1º da Lei 6496/77

· Por falta de registro, ao profissional ou empresa contratado para prestar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho estando sem registro no **CREA-ES**.

- Infringência: Art 6º alínea “e” c/c Art 59º da Lei 5194/66 – Pessoa Jurídica
Art 6º alínea “a” c/c Art 55º e 58º da Lei 5194/66 – Pessoa Física

· Por estar com registro cancelado, ao profissional ou à empresa contratado para prestar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho estando com registro cancelado no **CREA-ES** por débito de mais de duas anuidades consecutivas.

- Infringência: Art 6º alínea “a” c/c Art 64º da Lei 5194/66;

· Por exorbitância, ao profissional não habilitado, que prestar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho.

- Infringência: Art 6º alínea “b” da Lei 5194/66;

· Por débito de anuidade, ao profissional ou empresa que prestar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, estando em débito da anuidade,

- Infringência: Art 67º da Lei 5194/66

· Por exercício ilegal da profissão, ao leigo, pessoa física ou jurídica, que executar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, sem a participação de profissional ou empresa especializada.

- Infringência: Art 6º alínea “a” da Lei 5194/66);

· Por omissão de informação ao **CREA-ES**, a empresa que se negar a prestar as informações necessárias à fiscalização.

- Infringência: Art 59º parágrafo 2 da Lei 5194/66.

Elaborar relatório de visita, ao Gerente da Divisão de Fiscalização.

Encaminhar a DRT/ES, através do Gerente da Divisão de Fiscalização, uma relação de empresas que descumprirem a obrigatoriedade da elaboração do PPRA e/ou PCMAT.

Art. 5º - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

· Abreviaturas

- ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

- CREA-ES: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CONFEA: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CEST: Comissão Temporária de Engenharia de Segurança do Trabalho

- SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

- DRT/ES: Delegacia Regional do Trabalho no Espírito Santo

- CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 6º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Vitória / ES, 14 de agosto de 2001.

Engº Eletricista Silvo Roberto Ramos
PRESIDENTE DO CREA-ES